

## Assessoria Jurídica

Comunicado nº40 – 18 de Outubro 2021

---

# PROMOÇÃO - LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE POR CADA CLIENTE E PRODUTOS COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA AO VENCIMENTO - ASPECTOS DO CÓDIGO DE FENDA DO CONSUMIDOR

Há algumas questões que surgem na relação de consumo que demandam uma análise mais apurada das normas relacionadas com o Código Defesa do Consumidor. A seguir serão analisadas duas situações que demandam muitas dúvidas quando da realização de eventos de promoção.

**1) É legítimo limitar a quantidade de produtos a serem adquiridos por cliente, seja ele pessoa física ou jurídica?**

O parâmetro de entendimento sobre esta questão tem sido o disposto no artigo 39, inciso I, do Código Defesa do Consumidor:

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, **bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;***

Pela redação da norma, é permitido fazer a limitação de venda desde que haja justa causa para isso. A título de exemplo, a justificativa pode estar centrada na escassez do produto no mercado, greve, pandemia, inibir aumento de preço de determinada mercadoria em razão da sua falta, possibilita que o produto seja disponibilizado para maior número possível de pessoas, etc.

Vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a questão:

*"A falta de indicação de restrição quantitativa à oferta de determinado produto, pelo fornecedor, não autoriza o consumidor a exigir quantidade incompatível com o consumo individual ou familiar, nem, tampouco, configura dano ao seu patrimônio extramaterial (REsp. 595.734/RS, Rel. originária Min. Nancy Andrighi, Rel. para o acórdão Min. Castro Filho, DJ 28/11/2005).*

Em razão da pandemia do novo coronavírus, o Comitê Nacional de Defesa dos Direitos Fundamentais do Consumidor, divulgou Nota Técnica nº 01/2020 de 17 de março de 2020:

*“a limitação da quantidade de produtos ou serviço, nas vendas feitas no comércio, com a finalidade de garantir o abastecimento do mercado e atender as necessidades dos consumidores, em situação de grande procura, e enquanto durar a pandemia do Novo coronavírus (2019-nCov), não constitui prática comercial abusiva, eis que motivada em justa causa (CDCm art. 39,I)*

Assim, no caso de estabelecer limitação de produtos, recomenda-se pela veiculação de publicidade clara ao consumidor (art. 36 do Código Defesa do Consumidor), tanto no que se refere a justificativa quanto na quantidade, para que este não seja surpreendido na hora da compra.

**2) Em eventos de promoção de produtos com data de vencimento próximo, há obrigação de colocar informações sobre a data de validade?**

Encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 135/2017 que trata desta questão, mas que ainda não foi promulgada. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 1.386/2019 que visa assegurar ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Enquanto não há uma regulamentação a nível nacional, há várias iniciativas legislativas a nível municipal e estadual.

A Câmara Municipal de Campinas/SP promulgou a Lei Municipal nº 15.830, 11 de novembro de 2019 que fixa a obrigatoriedade “de os estabelecimentos comerciais afixarem placas informativas acerca da data de validade dos produtos em promoção que estiverem próximos do vencimento”. Deste modo, estabelecimentos comerciais da cidade de Campinas/SP deverão fixar informativos a respeito.

*“Art. 1º Ficam obrigados os hipermercados, os supermercados, as mercearias, as padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento.*

*Art. 2º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma precisa e esclarecedora por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, com os seguintes dizeres:*

*"SENHOR(A) CONSUMIDOR(A) - AVISO IMPORTANTE:*

*PRODUTO COM DATA DE VALIDADE PRÓXIMA A SEU VENCIMENTO."*

Por sua vez, o Estado de Santa Catarina promulgou a Lei Estadual nº 17.132 de 05/05/2017, que estabelece o dever *“de os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios fornecerem, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, produto idêntico ou similar, à sua escolha”*.

Aqui, vale mencionar o artigo 31 do Código Defesa Consumidor que dispõe:

*“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”*

Assim, diante das disposições acima, recomenda-se que seja dada publicidade aos clientes sobre os produtos em promoção com data de validade próxima. Vale ainda, consultar a existência de legislação municipal ou estadual de cada localidade.

Por fim, diante de eventual denúncia ou autuação do PROCON ou mesmo com ação judicial do consumidor que, de alguma forma se sentiu lesado, o associado deverá possuir todos os elementos necessários (provas) que embasaram os eventos promocionais de produtos nas circunstâncias aqui mencionadas a fim de assegurar a melhor defesa possível de seus direitos.

**DEPTO. JURÍDICO**

**DR. ADILSON SANTOS ARAUJO – OABSP nº 126974**